



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.190 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Nova Iguaçu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação da Administração Pública com o setor privado com vistas à obtenção de parcerias que corroborem com a eficiência econômica e social da atuação estatal;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, com vistas ao pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que as doações representam uma alternativa viável para a busca de recursos financeiros junto à iniciativa privada e que se faz necessário assegurar a transparência, a moralidade e a impessoalidade nas doações;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Nova Iguaçu, por meio de suas Secretarias Municipais, fica autorizado a receber doações de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de viabilizar projetos de interesse público, obedecidos os parâmetros legais.

§1º - As doações jamais poderão possuir qualquer cunho eleitoral ou permitir a promoção pessoal de qualquer agente público.

§2º - Em nenhuma hipótese se admitirá a doação de serviços que envolvam o exercício do poder de polícia, do poder regulatório ou de quaisquer outras atividades consideradas como exclusivas do Estado.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Doação pura: aquela em que o doador não impõe nenhuma restrição ou encargo ao donatário, não subordina a eficácia da doação a qualquer condição e não aufere do donatário qualquer espécie de contraprestação ou vantagem, ainda que indireta;

II – Doação com encargos: aquela em que o doador impõe restrições ou contraprestações por parte do donatário ou aufere deste vantagem, ainda que indireta.

Art. 3º - As doações com encargos para a Administração Pública deverão e as doações puras poderão ser precedidas de processo seletivo público.

§1º - O processo seletivo público será instaurado pela Secretaria Municipal respectiva quando verificar a necessidade de percepção de bem ou serviço e o potencial interesse da iniciativa privada em fornecê-lo ou prestá-lo sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.

§2º - O processo seletivo deverá conter a descrição clara

e objetiva do bem ou serviço pretendido e, se for o caso, da contraprestação ou vantagem que será conferida ao doador e seu prazo.

§3º - Não sendo possível ao Município receber todas as doações que porventura sejam ofertadas, deverá ser definida e consignada nos autos a forma objetiva em que se dará a escolha do(s) doador(es), podendo ser adotado o critério do sorteio em sessão pública com hora e local previamente divulgados.

§4º - As informações relativas ao processo seletivo, tais como o objeto, a data e o local da seleção, o critério de escolha do doador e a contraprestação ou vantagem para o doador, deverão ser divulgadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a seleção do interessado.

§5º - Os interessados deverão comparecer à data e local estipulados a fim de oferecer suas doações, que poderão ser recusadas justificadamente caso não se adequem às necessidades da Administração.

§6º - Desde que realizado prévio processo seletivo público e respeitada a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 6.454/77, o Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - As doações puras, quando não precedidas de processo seletivo público, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal pertinente, que avaliará, conveniência, a oportunidade e a juridicidade em receber a doação e deverá se pronunciar expressamente se a aceita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

Art. 4º - Caso o bem doado exija despesas com manutenção, conservação ou reparação do bem doado, deverá o gestor verificar se há compatibilidade orçamentária para receber o bem doado.

Art. 5º - Os procedimentos instaurados para formalizar doações com encargo deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município antes da divulgação das informações do processo seletivo.

§1º - A formalização de doações puras, quando não precedidas de processo seletivo, deverão ser submetidas à Procuradoria Geral do Município para aferição da juridicidade da celebração do negócio jurídico.

§2º - Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração das minutas de contratos a serem utilizadas para formalização das doações.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 2018.

Rogério Martins Lisboa
Prefeito

PORTARIA Nº 035 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Dispensar NEUSA CARDOSO BASTOS, matrícula 12/671.650-0 da função gratificada de Secretário Escolar da E.M. Nena Rodrigues – **Símbolo FG I** – da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** – a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 036 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar WESLEY AMARAL PIRES do cargo em comissão de Diretor do Programa de Saúde da Família Dr. Pedro Arume – Grama, Símbolo DAS III, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS – e **nomear LUIZ CARLOS COSTA FERREIRA JÚNIOR** para o mesmo cargo, para o mesmo cargo, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a não interposição de recursos nas ações cíveis que versem sobre o fornecimento de medicamentos e prestações de saúde e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando os termos do art. 4, inciso XXXII, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Municipal nº 12/2005 e do art. 28, inciso XXXII, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 10.894/2017 e os motivos expostos no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2014/024745.

RESOLVE

Art. 1 – Fica autorizada a não interposição de recursos e medidas judiciais no âmbito das ações cíveis movidas em face do Município de Nova Iguaçu que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos, requisição de tratamentos médicos, realização de consultas ou exames e requerimento de internação ou transferência de pacientes, nas seguintes hipóteses:

- Decisão interlocutória que haja determinado o fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos, realização de consultas ou exames e internação ou transferência de pacientes, sem a imputação de multa;
- Sentença que haja determinado o fornecimento